



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 150/2020

**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
PROF. ALDO AMBROSIO MORELLI**

A Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, exigia que os loteamentos e desmembramentos reservassem uma área não edificável de 15 metros para além das faixas de domínio das rodovias, que é de 30 metros a partir do eixo central da rodovia.

Todavia, a Lei Federal nº 13.913/2019 alterou a mencionada lei, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal.

Assim, o inciso III do art. 4º da antiga lei foi alterado para constar que, *“ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado”*.

Por outro lado, foi incluído o § 5º ao art. 4º da lei, no sentido de que *“as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessassem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Diante do exposto, indico ao Prefeito Municipal o envio de projetos de lei à Câmara Municipal com o fim de alterar o Plano Diretor, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais leis pertinentes, para reduzir a área *non aedificandi* ao longo da Rodovia BR-459 de 15 para 5 metros e para garantir o direito adquirido dos cidadãos que tenham edificado nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, até a data de 25 de novembro de 2019.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 5 de novembro de 2020.

Alexandre Márcio da Silva (Labruna)
Vereador